



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

|                 |  |
|-----------------|--|
| PROCESSO:       | 447641/2022  |
| PRINCIPAL:      | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUACU |
| GESTOR:         | LEOCADIA GOMES PADILHA   |
| ASSUNTO:        | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS   |
| INTERESSADO:    | MARIA LIBRA MAIA DOS SANTOS  |
| RELATOR:        | DOMINGOS NETO  |
| EQUIPE TÉCNICA: | RITA MARIA LANA PINTO  |
| NÚMERO DA O.S.  | 319/2023   |

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 021 /2022 de 30 de setembro de 2022 que concedeu o benefício previdenciário à Srª. Maria Libra Maia dos Santos, servidora ocupante do cargo de Agente Público, classe A / nível 04, quando em atividade.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) a Portaria nº 021/ 2022, publicada em 03 de outubro de 2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.080, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos e há posicionamento do controle interno e parecer jurídico favorável à concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº021/2022.

Em Cuiabá-MT, 6 de Fevereiro de 2023.

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA